TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 63.079.370/0001-86, situada na Avenida Claudino Barreto Rios, s/n – Centro – Wanderley – Bahia, aqui representado por seu Presidente Municipal, o senhor **Rafael Ricardo Saldanha Câmara Silva**, brasileiro, portador do CPF sob o N˚ 964.269.345-34, RG Nº 08.099.379-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Profissional, o senhor **MARCIONILIO JOSÉ DE BRITO NETO**, inscrito no CPF sob o nº 593.060.925-04, Brasileiro, Residente e Domiciliado no Município de Wanderley - Bahia, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025**, decorrente do Processo Administrativo nº 048/2025 e da Dispensa de Licitação nº 047/2025, cujo objeto consiste na contratação de profissional especializado para a prestação de serviços de desenvolvimento, atualização, manutenção corretiva e evolutiva do site institucional da Câmara Municipal de Wanderley – BA, incluindo a modernização da interface, adequação de layout responsivo para diversos dispositivos, melhoria de acessibilidade, integração de recursos digitais e atualização periódica de conteúdos institucionais, visando garantir transparência, modernidade e melhor comunicação com a sociedade.

1.2. O Contrato nº 018/2025 teve sua vigência prorrogada por meio do Primeiro Termo Aditivo, firmado em 30 de dezembro de 2025, estabelecendo novo período de vigência de **02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

1.3. Não obstante a vigência inicialmente estabelecida, as partes resolvem extinguir consensualmente o vínculo contratual, passando a extinção a produzir efeitos a partir de **30 de junho de 2026**, observadas as disposições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO:

2.1. A presente extinção decorre de **solicitação expressa formulada pelo CONTRATADO**, mediante Ofício/Requerimento apresentado à Câmara Municipal de Wanderley – BA, por meio do qual manifestou, por iniciativa própria, seu interesse em não prosseguir com a execução do Contrato Administrativo nº 018/2025.

2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE procedeu à análise administrativa do pedido, considerando a situação da execução contratual e a possibilidade de encerramento antecipado da avença, concluindo pela viabilidade e conveniência da extinção consensual, desde que preservados os interesses da Administração e devidamente resguardados os serviços efetivamente executados até a data do encerramento.

2.3. A concordância da Administração com a extinção antecipada não implica reconhecimento de culpa ou inadimplemento por qualquer das partes, tratando-se de encerramento consensual decorrente da manifestação do CONTRATADO e da posterior anuência da CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente Termo de Extinção Consensual fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente em seu **art. 138, inciso II**, que admite a extinção consensual do contrato por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

3.2. A formalização do presente instrumento encontra-se amparada, ainda, na manifestação administrativa constante dos autos, na solicitação apresentada pelo CONTRATADO e na autorização da autoridade competente, documentos que passam a integrar o processo administrativo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA — DA DATA DE EXTINÇÃO E DOS EFEITOS:

4.1. Por força do presente instrumento, fica estabelecida a **extinção consensual do Contrato Administrativo nº 018/2025 em 30 de junho de 2026**, ficando encerrada, a partir dessa data, a obrigação de continuidade da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

4.2. A partir da data estabelecida no item anterior, cessarão as obrigações de execução continuada decorrentes do Contrato nº 018/2025, ressalvadas aquelas que, por sua própria natureza, devam subsistir após o encerramento contratual.

4.3. O CONTRATADO deverá, até a data da extinção, assegurar a regularidade dos serviços sob sua responsabilidade e, quando aplicável, disponibilizar à CONTRATANTE os dados, informações, arquivos, credenciais institucionais, documentos, acessos e demais elementos pertencentes à Câmara Municipal e necessários à continuidade da gestão do site institucional.

CLÁUSULA QUINTA — DOS VALORES E SERVIÇOS EXECUTADOS:

5.1. O Primeiro Termo Aditivo estabeleceu para o exercício de 2026 o valor mensal de **R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)**, totalizando R$ 17.400,00 para os 12 meses inicialmente previstos.

5.2. Em razão da extinção antecipada, a CONTRATANTE ficará responsável exclusivamente pelo pagamento dos serviços **regularmente executados, atestados e aceitos até 30 de junho de 2026**, observadas as condições previstas no contrato e a regular liquidação da despesa.

5.3. Não será devido qualquer pagamento relativamente ao período posterior à data de extinção estabelecida neste instrumento, ressalvados eventuais valores correspondentes a obrigações regularmente constituídas anteriormente e ainda pendentes de liquidação ou pagamento.

5.4. A extinção consensual não confere ao CONTRATADO direito a indenização pela parcela remanescente do período de vigência originalmente estabelecido até 31 de dezembro de 2026, considerando que o encerramento antecipado decorre de solicitação formulada pelo próprio CONTRATADO e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA — DA AUSÊNCIA DE PENALIDADES:

6.1. Considerando a natureza consensual da extinção e desde que constatada a regular execução das obrigações assumidas até 30 de junho de 2026, o presente encerramento contratual, por si só, **não implicará aplicação de penalidade ao CONTRATADO**, sem prejuízo da apuração de eventual irregularidade contratual anterior que venha a ser identificada pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE:

6.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Termo de Extinção Consensual na forma exigida pela legislação aplicável, garantindo a publicidade e a transparência do encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O presente instrumento representa a livre manifestação de vontade das partes quanto à extinção antecipada do Contrato Administrativo nº 018/2025, inexistindo vício de consentimento ou obrigação de manutenção da relação contratual após a data estabelecida.

7.2. Permanecem válidas, para os fatos ocorridos durante a execução do contrato, as disposições contratuais que, por sua natureza, devam produzir efeitos mesmo após sua extinção.

7.3. O presente Termo passa a integrar o Processo Administrativo nº 048/2025, para todos os efeitos legais e administrativos.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Wanderley – Bahia, 30 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
Rafael Ricardo Saldanha Câmara Silva
Presidente da Câmara Municipal de Wanderley
Contratante

MARCIONILIO JOSÉ DE BRITO NETO
CPF: 593.060.925-04
Contratado